



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 39, DE 24 DE JUNHO DE 2026

	DEFINE DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOCENTES NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA (ILEEL).
--	--

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em sua 11ª reunião ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis,

RESOLVE:

Art. 1º As vagas de docentes doravante abertas em decorrência de programas de expansão da universidade, redimensionamento de cursos e suas respectivas grades, criação de novos cursos, bem como aquelas abertas em decorrência de exoneração, demissão, promoção por meio de concurso público, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou transferência serão alocadas e realocadas na unidade acadêmica e em seus respectivos Núcleos segundo as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de (Re)Dimensionamento de Vagas Docentes do ILEEL (CODIVADO) realizar os cálculos de (re)distribuição de vagas e o monitoramento da atribuição de horas-aula na graduação, com o propósito de subsidiar as deliberações do CONSILEEL.

§ 1º A Comissão será formada por 1 (um) membro de cada Núcleo do ILEEL e 1 (um) técnico administrativo com atuação em cursos de graduação do ILEEL.

§ 2º Em caso de vacância na representação, o respectivo Núcleo deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do comunicado oficial da Presidência da CODIVADO, indicar um novo membro para nomeação por portaria da Direção do ILEEL.

§ 3º As atividades da CODIVADO ficarão suspensas durante o prazo de indicação previsto no § 2º; findo esse interstício sem manifestação do Núcleo, a comissão retomará os trabalhos, perdendo este a sua representação até que a vacância seja suprida.

§ 4º Compete aos membros da comissão eleger, por maioria de votos, o Presidente da CODIVADO, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução subsequente.

§ 5º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do CODIVADO, eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º A distribuição ou redistribuição de vagas no âmbito do ILEEL respeitará as seguintes diretrizes:

I - Para que uma vaga seja inserida no processo de (re)distribuição, um Núcleo interessado deverá ter manifestado formalmente a demanda, a qualquer momento prévio à vacância, mediante requerimento circunstanciado dirigido à Direção do ILEEL e à CODIVADO, no qual comprove possuir uma distribuição média de carga horária didática em disciplinas de graduação igual ou superior a 8,1 horas semanais por docente.

II - Compete à CODIVADO analisar as vagas descritas no art. 1º desta Resolução para dimensionar o déficit ou superávit de pessoal por núcleo de docentes, mediante aplicação conjunta dos seguintes critérios metodológicos:

a) análise das grades curriculares vigentes dos cursos de graduação nos quais o Núcleo ministre disciplinas, computando-se as ofertas internas ao ILEEL e as destinadas a outras unidades acadêmicas da UFU, quando homologadas pelo CONSILEEL;

b) apuração da média final de encargo didático resultará do cômputo das horas-aula efetivamente ministradas na graduação tanto em semestre par quanto em semestre ímpar, calculada a partir da soma aritmética das médias desses dois períodos letivos dividida por dois.

III - A CODIVADO enviará parecer técnico ao CONSILEEL após a conclusão das análises, indicando, de forma fundamentada, uma das seguintes opções de encaminhamento para a vaga em vacância:

a) manutenção da vaga pelo Núcleo de origem, a ser preenchida conforme regulamentação específica do Instituto ou superior; ou

b) alocação da vaga para outro Núcleo Docente do ILEEL que, com base nos critérios metodológicos desta Resolução, apresente maior necessidade de pessoal em relação ao seu encargo didático na graduação.

§ 1º O requerimento circunstanciado de que trata o inciso I deste artigo deverá conter os seguintes elementos de justificativa técnica:

a) Demonstração de sobrecarga: apresentação da carga horária média de atuação na graduação dos docentes do Núcleo, evidenciando que o perfil de atribuição de encargo didático na graduação é igual ou superior a 8,1 horas-aula semanais. Para fins deste cálculo, os professores com perfil de contratação menor 40 horas serão computados proporcionalmente;

b) Déficit de atendimento: relatório descritivo das disciplinas obrigatórias ou optativas da grade curricular sob responsabilidade do Núcleo que deixaram de ser ofertadas ou que foram supridas de forma precária, tais como turmas superlotadas ou dependência excessiva de contratação de professores substitutos;

c) Perfil do Candidato: definição clara do perfil técnico-científico e da área de conhecimento da vaga pretendida, justificando fundamentadamente a sua indispensabilidade para a subsistência ou para a manutenção dos padrões de excelência do curso.

§ 2º Como condição de admissibilidade para pleitear a vaga mencionada no Inciso I, o Núcleo requerente deverá comprovar o atendimento a, no mínimo, 2

(dois) dos seguintes requisitos de produtividade e gestão institucional, validados pela CODIVADO quando do surgimento de nova vaga:

a) metade do corpo docente efetivo do Núcleo credenciada a programa de pós-graduação *stricto sensu* do ILEEL;

b) três quartos do corpo docente do Núcleo exercendo a coordenação de projeto de pesquisa devidamente formalizado e registrado junto ao CONSILEEL;

c) três quartos do corpo docente do Núcleo exercendo a coordenação de projeto de extensão e/ou de ensino, com carga horária superior a 30 (trinta) horas de duração por semestre, devidamente formalizado e registrado junto à CECLE;

d) um terço do corpo docente do Núcleo exercendo a presidência de algum Colegiado, NDE ou comissões no âmbito do ILEEL ou da UFU.

§ 3º Serão adotados na contagem da carga horária e das ofertas os critérios definidos pelas normas específicas do ILEEL ou de normas gerais de graduação da UFU no que tange ao quantitativo mínimo e máximo de discentes para a divisão de turmas.

§ 4º No cômputo do número total de vagas providas por núcleo docente (denominador da equação descrita na alínea "b" do Inciso II), os docentes com perfil de contratação correspondente ao regime de 20 (vinte) horas semanais serão contabilizados como fração equivalente a 0,5 (meia) vaga.

§ 5º Os professores na posição *de ex officio* serão contados como efetivos do respectivo Núcleo em que estiverem alocados.

§ 6º A recomendação de manutenção da vaga pelo Núcleo de origem, nos termos do Inciso III em sua alínea "a", será imperativa sempre que a análise técnica demonstrar que a perda do código de vaga resultará em uma média de encargo didático na graduação superior a 8 (oito) horas semanais para os docentes remanescentes, ou quando a métrica de proporcionalidade de carga horária apurada para o Núcleo candidato coloque-o em situação mais privilegiada que o Núcleo cedente.

§ 7º Constatada a ausência de núcleo requerente ou habilitado nos termos do Inciso I do *caput*, o código de vaga retornará de forma automática ao seu Núcleo de origem para fins de provimento ordinário, restando dispensada a instrução de parecer analítico pela CODIVADO.

Art. 4º Diante da iminência de vacância de vaga, do surgimento de novo código de vaga docente ou mediante provocação do CONSILEEL, a CODIVADO emitirá o parecer técnico de que trata esta Resolução no prazo de até quinze dias.

§ 1º O parecer técnico emitido nos termos do *caput* deverá contemplar a análise detalhada e comparativa da atribuição de aulas na graduação, abrangendo obrigatoriamente o núcleo de origem e o(s) núcleo(s) requerente(s), com vistas a aferir o nível de adequação e equidade na distribuição do encargo didático.

§ 2º É assegurado aos núcleos de docentes interessados o direito de manifestação formal e impugnação, mediante junção de contraprovas documentais via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), face ao teor do parecer emitido, previamente à sua deliberação final pelo CONSILEEL.

Art. 5º Novas grades de cursos de graduação ou alterações de grades de cursos existentes respeitarão as seguintes diretrizes:

I - A matriz curricular de cada novo curso ou qualquer proposta de alteração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação do ILEEL deverão ser submetidas à CODIVADO para o dimensionamento técnico do quantitativo de vagas docentes necessárias a seu funcionamento, visando à equidade na distribuição do encargo didático entre os Núcleos Docentes, ressalvadas as disposições emanadas de legislação superior;

II - Ressalvadas as adequações impostas por legislação superior, novas grades curriculares de cursos de graduação, internos ou externos ao ILEEL, que impliquem aumento na carga horária de atuação de um núcleo de docentes, ficarão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:

a) desconsideração compulsória do acréscimo de carga horária para fins de pontuação, cálculo de necessidade ou fundamentação em quaisquer processos subsequentes de distribuição ou redistribuição de vagas de docentes;

b) anexação obrigatória de declaração assinada pela Coordenação do núcleo de docentes afetado, na qual ateste ciência e renuncie expressamente ao cômputo da carga horária adicionada para os efeitos previstos na alínea "a".

III - Ressalvadas as adequações impostas por legislação superior, novas grades curriculares de cursos de graduação, internos ou externos ao ILEEL, que impliquem permuta de carga-horária entre núcleos, com aumento na atuação de um núcleo e diminuição na atuação de outro, ficarão condicionadas à anexação obrigatória de declaração assinada pelas Coordenações dos núcleos de docentes afetados, na qual atestem ciência do impacto das mudanças no cômputo das suas respectivas cargas horárias.

§ 1º A análise das grades curriculares considerará a carga horária de graduação estruturada em disciplinas, com encontros semanais sistemáticos e horários predefinidos; o total ofertado semestralmente por cada Núcleo será dividido pelo seu respectivo número de vagas de docentes efetivos, resultando na média simples de horas-aula por docente.

§ 2º Ressalvadas as adequações impostas por legislação superior, caberá à CODIVADO recomendar, em seu parecer técnico, diretrizes e meios para a otimização da oferta de disciplinas pelos Núcleos nos diferentes cursos de graduação do ILEEL.

§ 3º Os pareceres e as declarações geradas em cumprimento aos incisos II e III deste artigo deverão ser anexados ao respectivo processo de criação ou alteração de cursos quando de sua submissão e avaliação pelo CONSILEEL.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo CONSILEEL.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data e norteará toda e qualquer decisão referente à distribuição e redistribuição de vagas no âmbito do Instituto de Letras e Linguística, e a eventuais proposições, extinções e/ou alterações em Projetos Pedagógicos de Curso.

Uberlândia, 24 de junho de 2026.

PROF. DR. IVAN MARCOS RIBEIRO

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 3162, de 15 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Marcos Ribeiro, Presidente**, em 24/06/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7424359** e o código CRC **0F90CFC7**.

Referência: Processo nº 23117.035479/2026-31

SEI nº 7424359